

---

## Sobre o Conceito de Justiça em John Rawls e Robert Nozick

---

Keberson BRESOLIN<sup>1</sup>  
Vicente Cougo CICHOWSKI<sup>2</sup>

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo apresentar o pensamento e o conceito de justiça como equidade presente na obra *Uma Teoria da Justiça* (1971) de John Rawls. Para isso, demonstraremos como o autor relaciona os conceitos de posição original e véu de ignorância como procedimento da escolha racional. Além disso, pretendemos apresentar também o conceito de justiça presente na obra *Anarquia, estado e utopia* (1974) de Robert Nozick. Por isso, abordaremos a concepção libertária nozickiana dos direitos individuais e o estado mínimo, o qual deve ser fundamentado para proteger estes direitos. Desta forma, procederemos expondo os princípios que subjazem no pensamento político de ambos os autores e como estes constroem seu arcabouço conceitual. Ao fazer isso, colocaremos as duas propostas em diálogo.

**Palavras-chave:** Justiça, Posição original, Estado mínimo, Liberdade, Igualdade.

### Abstract

This article aims to present the thought and the concept of *justice as fairness* which is in the Rawls' work *A Theory of Justice* (1971). For this, we will demonstrate how the philosopher relates the concepts of the original position and veil of ignorance as a procedure of rational choice. Furthermore, we also intend to present the Nozick's concept of justice which is in the work *Anarchy, State and Utopia*. Therefore, we will investigate the Nozickian libertarian conception of individual rights and the minimal State which must be justified to protect these rights. Thus, we will expose the political principles present in the thought of both philosophers and how they build their conceptual framework. By doing so, we will put the two proposals in dialogue.

**Key words:** Justice, Original position, Minimal State, Freedom, Equality.

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Acadêmico de Licenciatura em Filosofia. Bolsista do Grupo de Estudos "Filosofia Política e do Direito" na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

## Introdução

Um dos problemas mais elementares da Filosofia Política é responder a pergunta: o que é uma sociedade justa? Para elucidar melhor a questão e oferecer algumas respostas ao problema, será abordada a perspectiva sócio liberal de John Rawls, autor que teve seu pensamento altamente difundido e estudado ao propor uma concepção de justiça como equidade. Além disso, apresentaremos a perspectiva libertária de Robert Nozick, o qual obteve grande influência no pensamento político contemporâneo, após lançar seu livro *Anarchy, State and Utopia* (1974) como uma resposta a teoria de Rawls e por propor um estado mínimo.

Desta forma, Rawls ao buscar um conceito de justiça que agradasse e conciliasse de maneira satisfatória os conceitos de liberdade e igualdade para as sociedades democráticas, lançou a obra *A Theory of Justice* (1971), oferecendo o conceito de “*Justice as fairness*”. Nozick, por sua vez, aborda o tema de maneira diferenciada, atribuindo aos direitos individuais um caráter fundamental e indubitável e, por isso, apenas um estado mínimo pode existir sem lesar tais direitos. Embora os autores divergem no modo de fundamentar e conceber o estado, ambos “compactuam” em críticas ao utilitarismo como forma de justiça e fundamentação do estado.

## A Justiça como Equidade de John Rawls

Ao analisar a concepção de Rawls de justiça como equidade, exposta em *Uma Teoria da Justiça* percebe-se que seu pensamento surge através da tentativa de propor uma solução razoável à questão básica da filosofia política: o que é uma sociedade justa? Ele visa responder esta questão oferecendo uma alternativa as concepções utilitarista e perfeccionista de justiça. O autor faz isso tentando conciliar os conceitos de liberdade e igualdade fundamentais para o pensamento político liberal, de modo que satisfizesse vigorosamente uma concepção política de justiça para um Estado democrático. O autor investiga uma sistemática razoável para a escolha racional dos princípios de justiça que se estabeleça respeitando as liberdades e direitos básicos dos cidadãos como pessoas livres e iguais.

Para Rawls, “numa sociedade justa as liberdades de cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais”<sup>3</sup>. Na consolidação deste conceito de justiça, o autor coloca a necessidade de que ele seja publicamente reconhecido, ou seja, todos aceitam e reconhecem o mesmo princípio de justiça como válido, identificando as afinidades a partir das quais podem ser julgadas suas reivindicações. Rawls pensa a sociedade como uma associação de pessoas, na qual elas reconhecem mutuamente determinadas regras de conduta e, em geral, estão dispostas a agirem de acordo com elas a fim de coordenarem a cooperação social. Deste modo, a vantagem da colaboração mútua em função de um conceito de justiça minimamente reconhecido pelos cidadãos de uma sociedade, proporciona, em geral, a completude do papel da justiça que é a paz e a harmonia social. Neste sentido, uma sociedade na qual os seus membros não se apercebem compartilhando do mesmo conceito de justiça, não caracterizaria uma sociedade bem-ordenada.

A possibilidade de uma sociedade democrática bem-ordenada derivaria de um conceito de justiça como equidade, a qual estabelece um sistema equitativo de cooperação social. A equidade na sociedade depende da escolha dos princípios da justiça que irão nortear as estruturas básicas. Assim, o problema se estabelece sobre qual é o procedimento que deve ser tomado para que a escolha dos princípios da justiça sejam racionais e equitativos. Em resposta a isso, Rawls tem como objetivo elevar a um nível de abstração superior a teoria do contrato social presente no pensamento de Locke, Rousseau e Kant. O antigo contrato social passa a ser, na concepção de Rawls, a posição original, a qual nada mais é do que um “artifício de representação”<sup>4</sup> para situar as partes de maneira livres e iguais a fim de deliberarem racionalmente em prol de um conceito de justiça. Desta forma,

a ideia intuitiva da justiça como equidade é considerar que os princípios primordiais da justiça constituem, eles próprios, o objeto de um acordo original em uma situação inicial adequadamente definida. Esses princípios são aqueles que pessoas racionais interessadas em promover

---

<sup>3</sup> RAWLS, John. *Uma teoria da justiça* [Trad. Almiro Pissetta e Lenira Esteves]. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.10.

<sup>4</sup> RAWLS, John. *O liberalismo político* [Trad. Dinah Azevedo]. 2.ed. São Paulo: Ática, 2000. p.68.

os seus interesses aceitariam na posição de igualdade, para determinar os termos básicos de sua associação. Deve-se demonstrar, portanto, que os dois princípios de justiça são a solução para o problema de escolha apresentado pela posição original. Com esse objetivo, deve-se estabelecer que, dadas as circunstâncias das partes, e o seu conhecimento, crenças e interesses, um acordo baseado nesses princípios é a melhor maneira para cada pessoa de assegurar seus objetivos, em vista das alternativas disponíveis.<sup>5</sup>

Os princípios escolhidos da posição original seriam aqueles que todo e qualquer ser racional poderia escolher para a cooperação social se as contingências e arbitrariedades construídas social e pessoalmente fossem desconsideradas. Rawls entende como cooperação social aquela cooperação que se estrutura a partir de regras reconhecidas publicamente, na qual as normas e procedimentos são corroborados mútua e reciprocamente dentro do contexto social, distinguindo-se, desta forma, de uma simples postura social “coordenada” por meio de dispositivos propostos/impostos por uma autoridade absoluta. Este reconhecimento público expressa a capacidade de compactuar com a mesma concepção política. Assim, a partir da escolha dos princípios da justiça na posição original, a qual é a justiça como equidade, são estabelecidos direitos e deveres básicos para a estrutura básica da sociedade, a qual precisa promover a cooperação social de maneira equitativa. Ora, isso significa que a concepção de justiça como equidade não visa promover a igualdade social ou econômica entre as pessoas, pois isso, segundo nosso entendimento, isso seria praticamente impossível. Tratar todos de forma igual gera injustiça, uma vez que alguns indivíduos precisam de mais amparo do que outros. Equidade então não significa dar igualmente a todos o mesmo amparo, mas significa oferecer a todos as mesmas possibilidades de alcançar suas metas de vida sem que isso seja definido pelas contingências de nascimento, de classe, de situação econômica, etc.; equidade significa dar as condições de possibilidade para que todos os indivíduos possam buscar realizar efetivamente suas concepções de vida.

Nesta esteira, a proposta de justiça como equidade não representa nenhum tipo específico de doutrina religiosa, filosófica ou moral, as quais oferecem objetivos e metas aos indivíduos de maneira abrangente. Na sociedade democrática o pluralismo

---

<sup>5</sup> RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. *Op. cit.* p.127-128.

razoável<sup>6</sup> não só é um fato como um traço permanente da cultura democrática para que as pessoas possam expressar suas inúmeras concepções de bem. Assim, Rawls pretende construir a concepção de justiça como equidade de forma tal que ela não esteja em desarmonia com as inúmeras doutrinas abrangentes razoáveis que cooperam na sociedade. Para isso, ele necessita, então, de um consenso acerca dos princípios básicos de justiça, o qual enfatizará a sobreposição destes sobre as concepções particulares de bem. Logo, a concepção do justo sempre precede fundamentalmente o conceito de bem.<sup>7</sup>

Todavia, Rawls tem consciência da influência que exercem os contextos social, culturais, econômicos e religiosos sobre a investigação e a possibilidade de consolidação de um conceito de justiça, pois estes elementos já contêm em si determinados aspectos morais particulares. Para minimizar as interferências e as parcialidades advindas desta carga arbitrária, a posição original conjuntamente com o véu de ignorância oferece os dispositivos necessários para uma escolha imparcial. A posição original representa a situação ideal para a consolidação de um consenso satisfatório de justiça que considera os ideais de igualdade e liberdade dos indivíduos para a cristalização de uma sociedade *bem-ordenada*<sup>8</sup> (*well-ordered society*).

A ideia da posição original é estabelecer um processo equitativo, de modo que quaisquer princípios aceitos sejam justos. O objetivo é usar a noção de justiça procedimental pura como fundamento da teoria. De algum modo, devemos anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posição de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício. Com esse propósito, assumo que as partes se situam atrás de um véu de ignorân-

---

<sup>6</sup> Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Op. cit. I, §6. Ver também I, §4, no qual Rawls diferencia o pluralismo razoável do pluralismo com tal.

<sup>7</sup> Sobre a prevalência do justo sobre o bem, ver: BRESOLIN, Keberson; WEBER, Thadeu. Rawls e a prioridade do justo sobre o bem. In: NODARI, Paulo César; CESCONE, Everaldo (Orgs.). *Filosofia, ética e educação*: Por uma cultura da paz. São Paulo: Paulinas, 2011. p. 341-372.

<sup>8</sup> Uma sociedade bem-ordenada pressupõe significa três coisas: “a primeira que se trata de uma sociedade na qual cada indivíduo aceita e sabe que todos os demais aceitam precisamente os mesmos princípios de justiça; a segunda que todos reconhecem ou há bons motivos para assim acreditar que sua estrutura básica – isto é, suas principais instituições políticas, sociais e a maneira segundo a qual se encaixam num sistema único de cooperação – está em concordância com aqueles princípios; terceira que seus cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça e, por conseguinte, em geral agem de acordo com as instituições básicas da sociedade que consideram justas. Numa sociedade assim, a concepção publicamente reconhecida de justiça estabelece um ponto de vista comum, a partir do qual as reivindicações dos cidadãos à sociedade podem ser julgadas” (RAWLS, John. *O liberalismo político*. Op. cit. p.79).

cia. Elas não sabem como as várias alternativas irão afetar seu caso particular e são obrigadas a avaliar os princípios unicamente com base nas considerações gerais.<sup>9</sup>

Os acordos advindos da posição original são justos, pois não há parcialidade na decisão das partes, pois elas não sabem as contingências de suas vidas. Pelo fato de não saberem quem elas serão na sociedade, as partes decidem pelos princípios de justiça que promovem equitativamente a sociedade, ou seja, escolhem a justiça como equidade como a melhor concepção para a cooperação social. Cooperar não significa que todos irão ganhar o máximo possível nem que irão perder tudo, mas que irão estar em uma situação equilibrada, na qual ninguém sairá lesado. Assim, os princípios da justiça como equidade devem estruturar todas as relações cooperativas e evidenciar quais formas e configurações o governo pode adotar. A posição original propõe uma investigação neutra acerca de um conceito de justiça, não sendo, evidentemente, uma situação histórica real, mas puramente uma ferramenta hipotética, um dispositivo de representação que o autor se utiliza para demonstrar que racionalmente os indivíduos optariam pela *justiça como equidade* como sistema equitativo de cooperação social.

Na posição original os indivíduos estariam cobertos pelo véu de ignorância que os impossibilitaria de perceber os atributos naturais, sociais, econômicos, de gênero, intelectuais, concepções de bem. Através do encobrimento destes elementos, se desvincula das partes as arbitrariedades que impediriam uma decisão imparcial, os colocando em um ponto de partida igual e livre, o qual leva as partes a optar por uma estrutura política de justiça no modelo da justiça equitativa. A escolha racional seria em prol da justiça como equidade, pois as partes escolhem aqueles princípios que garantiriam o mínimo de prejuízo e a maximização equitativa dos benéficos políticos e sociais. A posição original foi muito criticada, mas ela é um dispositivo metodológico para colocar as partes em situação livre e igual e, a partir daí, elas escolhem qual seria a concepção de justiça que deveria coordenar a sociedade. A posição original é um exercício racional que todos podemos fazer à medida que deliberamos desvinculados de nossas particularidades e arbitrariedades, ou seja, deliberar racionalmente, sem interferência de posição social, de gênero, da situação econômica, etc. Tudo isso, se levando em consideração, conduz a

---

<sup>9</sup> RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Op. cit. p.146-7.



uma concepção de “justiça” que lesionará alguma das partes, pois na busca do “consenso” o poder e o dinheiro podem interferir na escolha dos indivíduos. A posição original garante que a justiça como equidade é a escolha racional se nós não soubéssemos o que nós seríamos na sociedade. Embora não sabendo disso, nós saberíamos que a justiça como equidade garantiria nossos direitos, liberdades e coordenaria a sociedade e ainda seria publicamente reconhecida.

As partes na posição original, dotados de racionalidade e razoabilidade, escolheriam dois princípios:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.<sup>10</sup>

Algumas das liberdades mais fundamentais envolvidas no primeiro princípio são: liberdade política (direito de votar e ocupar cargo público), de expressão, de pensamento, liberdade contra agressão física, propriedade privada. Estas representam algumas das liberdades mais importantes que, segundo o primeiro princípio, devem ser iguais para todos os indivíduos da sociedade. Aqui fica clara a influência liberal sobre o pensamento de Rawls.

O segundo princípio se subdivide no princípio da diferença e no princípio de igual oportunidade. O primeiro princípio expressa o pensamento social de Rawls o qual advoga que tratar os indivíduos como iguais não garantiria remover as desigualdades. Desta forma, Rawls não pensa que seja viável remover todas as desigualdades na sociedade democrática, mas vale-se destas desigualdades para beneficiar a cooperação social. O princípio assegura que estas desigualdades sociais e econômicas sejam vantajosas principalmente para os menos favorecidos, de modo que todos os cidadãos tenham condições de realizar sua concepção de bem plenamente e possam escolher quem eles

---

<sup>10</sup> RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Op. cit. p.64.

serão (caráter, profissão, etc.) por livre escolha e não por pressão da situação de nascimento, de classe social, de gênero, etnia, etc. Desta forma, encontramos a segunda parte do segundo princípio, a saber, o princípio da igual oportunidade, o qual expressa que os cargos e posições devem ser acessíveis a todos os indivíduos. Se a primeira parte garante que as desigualdades sociais e econômicas podem ser aceitas à medida que elas promovem equitativamente a cooperação social e oferece aos menos favorecidos as estruturas básicas que os capacitam a buscarem e realizarem autonomamente sua concepção de vida, a segunda parte garante que todos os indivíduos da sociedade podem concorrer a cargos e posições de maneira igual. A justiça como equidade não garante que aquele indivíduo menos favorecido adquira alguma posição ou cargo específico, pois isso deve ser mérito dele, mas ela garante, por outro lado, que todo o processo de formação e educação não o coloque em desvantagem em relação a outros indivíduos que tiveram acesso a outros meios de educação. A justiça como equidade aplicada à estrutura básica significa que a equidade não é o objetivo final da justiça, mas sim o ponto de partida. Se todos os indivíduos estão equitativamente cooperando na sociedade, qualquer conquista, superação e realização é mérito de cada um, e não de uma arbitrariedade histórica, de gênero, de classe, etc. Seria injusto que arbitrariedades limitassem as escolhas dos indivíduos.

Deve-se ressaltar que o primeiro princípio não é passível de violação mesmo que seja para suprir desvantagens econômicas e sociais, pois poderia incorrer em algum tipo de utilitarismo. O primeiro princípio tem precedência em relação ao segundo. A liberdade na obra de Rawls compõe o espaço central da teoria da justiça, não sendo justificada qualquer violação dela a não ser que as liberdades básicas dos indivíduos entrem em conflito umas com as outras.

Desta forma, Rawls propõe uma concepção de justiça, a qual chamou de *justice as fairness* e que seria endossada por todos os indivíduos de uma sociedade democrática caso esta deliberação ocorresse desconsiderando as arbitrariedades individuais. A justiça como equidade é a escolha mais racional e adequada para a sociedade democrática, visto que esta sociedade é marcada pelo pluralismo razoável. A justiça como



equidade é elemento neutro em relação às inúmeras doutrinas abrangentes. Rawls adverte que seu conceito de justiça como equidade é político justamente por não endossar ideias particulares e privadas de doutrinas abrangentes; ela aborda apenas as ideias que possam ser publicamente reconhecidas e endossadas. Normalmente quando ouvimos a palavra justiça nos remetemos a algum conceito jurídico. No entanto, a concepção rawlsiana é de justiça política, o que significa que é um conceito que se alastra por todas as estruturas básicas da sociedade, a qual visa garantir a equidade na cooperação social.

### Conceito de Justiça de Robert Nozick

Robert Nozick teve grande ascensão e influência no pensamento político contemporâneo a partir da publicação da sua obra *Anarchy, State and Utopia* (1974), na qual defende uma teoria política libertária e oferece também, além de uma crítica a concepção política de Rawls<sup>11</sup>, uma fundamentação alternativa à concepção de política distributiva. O autor coloca sob suspeita a legitimidade da coerção governamental, analisando quais as finalidades e funções do estado, problematizando qual a extensão legítima da intervenção do mesmo na vida dos indivíduos. Nozick critica, assim como Rawls, a perspectiva política utilitarista, expondo que a mesma infringe os direitos fundamentais individuais, caracterizando essa abordagem imoral e inconciliável.

Nozick já no início de sua obra deixa claro que seu pensamento tem como foco a defesa da dignidade humana, defendendo a liberdade individual como sua fundamentação baseada em direitos individuais invioláveis:

Indivíduos têm direitos. E há coisas que nenhuma pessoa ou grupo pode fazer com os indivíduos (sem lhe violar os direitos). Tão fortes e de tão alto alcance são esses direitos que colocam a questão de que o Estado e seus servidores podem, se é que podem, fazer. Que espaço os direitos individuais deixam ao estado?<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> Diz Nozick no prefácio da sua obra política: “Contra a tese de que tal Estado se justifica, a fim de realizar ou produzir justiça distributiva entre os cidadãos, eu formulo uma teoria da justiça (a teoria do título, ou direito, a coisas) que não requer qualquer Estado mais amplo, e o emprego do aparato dessa teoria a fim de dissecar e criticar outras teorias de justiça distributivas que propõem um Estado mais extenso, focalizando principalmente a recente e fortemente documentada teoria de John Rawls” (NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia* [Trad. Ruy Jungmann] Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991. p.12).

<sup>12</sup> NOZICK, Robert. *Op. cit.* p.9.

Ao partir da afirmação fundamental de que indivíduos possuem direitos invioláveis, Nozick conflita veementemente com perspectivas utilitaristas que propõem o sobrepujar dos direitos individuais para a maximização de um bem geral ou utilização dos indivíduos como meios para subsidiar um coletivo, tendo em vista a manutenção do bem estar-social. Desta forma, ao estabelecer direitos invioláveis, Nozick aborda a questão de qual o papel compete ao Estado e qual a extensão da sua função na vida dos indivíduos. O libertário afirma que o Estado tem sua função restrita de garantir a proteção contra a força, roubo e fraude e, que qualquer função além destas estaria além dos objetivos do Estado. O autor advoga que

um Estado mínimo, limitado às funções restritas de proteção contra a força, o roubo, a fraude, de fiscalização do cumprimento de contratos e assim por diante justifica-se; que o Estado mais amplo violará os direitos das pessoas de não serem forçadas a fazer certas coisas e que não se justifiquem; e que o Estado mínimo é tanto inspirador quanto certo. Duas implicações dignas de nota são que o Estado não pode usar sua máquina coercitiva para obrigar certos cidadãos a ajudarem a outros ou para proibir atividades a pessoas que desejam realizá-las para o seu próprio bem ou proteção.<sup>13</sup>

Para Nozick, qualquer tipo de política estatal que visa tributar sobre a renda do trabalho de um indivíduo representa a violação dos direitos fundamentais dele. Ele estaria sendo tratado como meio e não como fim, mesmo que a finalidade seja a maximização do bem da maioria. O direito dos indivíduos não “podem ser sacrificados ou usados para a consecução de outros fins sem seu consentimento. Eles são invioláveis”<sup>14</sup>. Nozick alega que esse tipo de ação caracteriza um trabalho forçado, no qual uns trabalham algumas horas dos seus dias para beneficiar um determinado coletivo menos favorecido.

A tributação da renda gerada pelo trabalho está na mesma situação que o trabalho forçado. (h) Algumas pessoas consideram essa alegação obviamente verdadeira: apossar-se dos ganhos de  $n$  horas de trabalho é a mesma coisa que tomar  $n$  horas da pessoa, tal como forçar alguém a trabalhar  $n$  horas para as finalidades de outrem.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> NOZICK, Robert. *Op. cit.* p.9.

<sup>14</sup> NOZICK, Robert. *Op. cit.* p.46.

<sup>15</sup> NOZICK, Robert. *Op. cit.* p. 188.

O Estado mínimo, limitado a garantir que não haja interferência nos direitos fundamentais (liberdade, vida e propriedade), representa um estado justo e qualquer outra configuração de estado que visa coerção arbitrária ou com pressuposições distintas destas apresentadas, caracterizam-se como violação da liberdade individual e do *status* moral do homem de serem tratados como fim em si mesmo.<sup>16</sup> Neste sentido, há uma grande divergência entre a teoria da justiça de Rawls e Nozick, pois Rawls assinala a partir do princípio da diferença, o qual foi racionalmente escolhido na posição original, que os mais favorecidos tem a responsabilidade de colaborar com os menos favorecidos, sendo a desigualdade justificada somente se houver um maior benefício para os que estiverem em maior desvantagem econômica e social. Esse modo distributivo de justiça é inconciliável com o pensamento de Nozick, pois se eu possuo a mim mesmo e os meus talentos, conseqüentemente, eu possuo tudo que deriva deles, não havendo qualquer comprometimento moral dos indivíduos com os demais. Nozick concebe os indivíduos como entes fechados, singulares e autônomos, não havendo nenhuma entidade social, exclui toda e qualquer obrigação que imponha um esforço cooperativo entre os cidadãos.

Kymlicka expõe que tanto Rawls como Nozick possuem afinidades nas críticas referentes ao utilitarismo, todavia, divergem acerca de como respeitar os indivíduos como fins em si mesmos. Para Rawls, os indivíduos tem direito a certa parcela dos recursos sociais, já Nozick concebe que pelo fato dos indivíduos terem posse de si mesmo, tudo o que provem do talento, trabalho, herança, etc. só pertence ao próprio indivíduo. Qualquer tentativa de tomada dos recursos e liberdade do indivíduo é uma invasão aos direitos individuais.

---

<sup>16</sup> Nozick estabelece as restrições indiretas a partir da leitura do imperativo categórico kantiano que trata a humanidade como fim em si mesmo: “Handle so, daß du die Menschheit sowohl in deiner Person, als in der Person eines jeden andern jederzeit zugleich als Zweck, niemals bloß als Mittel brauchst” (KANT, Immanuel. *Grundlegung dzur Metaphysik der Sitten*. Akademieausgabe von Immanuel Kants Gesammelten Werken: Bände und Verknüpfungen zu den Inhaltsverzeichnissen. Band IV, S.429). As restrições morais estabelecem a inviolabilidade das pessoas, pois “não há entidade social com um bem que suporte algum sacrifício para seu próprio bem. Há apenas pessoas individuais, pessoas diferentes, com suas vidas individuais próprias. Usar uma dessas pessoas em benefício das outras implica usá-las e beneficiar os demais. Nada mais” (NOZICK, Robert. *Op. cit.* p.48).

Os liberais aceitam que sou o possuidor legítimo de meus talentos e que sou livre para usá-los em conformidade com meus projetos escolhidos. Contudo, os liberais dizem que, como é uma questão de sorte bruta as pessoas terem os talentos que têm, seus direitos a seus talentos não incluem o direito de auferir recompensas desiguais do exercício desses talentos. Como os talentos são imerecidos, não é uma negação da igualdade moral o governo considerar os talentos das pessoas como parte de suas circunstâncias e, portanto, como fundamento possível para reivindicações de compensação. As pessoas que nascem naturalmente desfavorecidas têm um direito legítimo sobre os favorecidos e os naturalmente favorecidos têm uma obrigação moral para com os desfavorecidos.<sup>17</sup>

Para Nozick, se o governo pretende ser justo, não deve retirar dos indivíduos seus bens, posses ou qualquer coisa que provenha do exercício da liberdade individual ou dos talentos individuais para beneficiar os menos favorecidos.<sup>18</sup> Uma sociedade justa deve garantir a liberdade individual de se fazer o que deseja e o que quer com aquilo que se tem. Nozick não acredita em uma sociedade livre que não compreenda o direito de propriedade, pois os indivíduos possuem o direito sobre si e sobre seu próprio corpo. Portanto, qualquer forma de violação da liberdade individual, de seus bens e dos frutos do seu corpo deslegitimaria o estado, pois viola a esfera fundamental que ele nasceu para proteger.

Para elucidar melhor o porquê de Nozick atribuir tão alto valor à liberdade individual e como esta se expressa também no direito de propriedade, ele propõe uma teoria a qual denominou teoria da titularidade. Nesta teoria o autor exprime que se os indivíduos são titulares de seus bens e os adquiriram de maneira justa, eles dispõem de total legitimidade para usufruir e trocá-los como bem entenderem. Esta teoria tem como fundamento três elementos:

1. A pessoa que adquire uma propriedade de acordo com o princípio de justiça na aquisição tem o direito a essa propriedade;
2. A pessoa que adquire uma propriedade de acordo com o princípio de justiça em transferências, de alguém mais com direito à propriedade, tem direito

---

<sup>17</sup> KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. [Trad. Luís Carlos Borges]. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p.136.

<sup>18</sup> É importante frisar aqui que Nozick nega o assistencialismo social do Estado pelo fato de taxar sobre indivíduos sem o consentimento deles para a promoção de ações sociais a fim de melhorar as condições dos menos favorecidos. No entanto, o libertário não nega que os próprios indivíduos organizem-se e criem associações de bairros, ONGs, etc. com a finalidade de ajudar outras pessoas. Estas pessoas escolhem fornecer o tempo e dinheiro, não é algo imposto pelo Estado. A nosso ver, Nozick acredita que a assistência às pessoas menos favorecidas aconteceria naturalmente.

à propriedade; 3. Ninguém tem o direito a uma propriedade exceto por aplicações de 1 e 2.<sup>19</sup>

O primeiro momento refere-se a um princípio de aquisição inicial justa, ou seja, uma descrição de como as pessoas podem vir inicialmente a possuir coisas que podem ser transferidas em conformidade com o princípio de transferência; o segundo momento é, pois, o princípio de transferência, ou seja, algo que seja adquirido justamente poderá ser transferida livremente; o terceiro e último momento guarda a possibilidade da retificação da injustiça, isto é, como se tratar as situações nas quais a propriedade foi adquirida ou transferida por meio da fraude ou força.<sup>20</sup>

Os meios de troca preservados pela justiça e garantidos pelo princípio de transferência expressam a via justa. Se eu possuo determinado bem, sendo este adquirido de maneira justa, tenho direito de dispor dele da maneira que quiser, transferindo ou dando voluntariamente a outrem como bem entender. Portanto, se foi adquirido justamente toda e qualquer transferência também será justa.

Uma distribuição é justa se, por meios legítimos, surge de outra distribuição justa. Os meios legítimos de passar de uma distribuição para outra são especificados pelo princípio de justiça nas transferências. As primeiras “transferências” legítimas são especificadas pelo princípio de justiça na aquisição. (a) O que quer que surja de uma situação justa através de etapas justas é em si justo. Os meios de troca especificados pelo princípio de justiça nas transferências preservam a justiça da mesma forma que regras corretas de inferência preservam a verdade, e qualquer conclusão deduzida através de aplicação repetida dessas regras, baseadas apenas em premissas verdadeiras, é em si verdadeira, do mesmo modo os meios de transferência de uma situação para outra, especificados pelo princípio de justiça nas transferências, são preservadores da justiça, e qualquer situação que realmente decorra de transições repetidas, de acordo com o princípio, de uma situação justa, é em si justa.<sup>21</sup>

Nozick percebe um abismo entre os indivíduos, um vácuo entre a existência dos entes humanos, sendo diferentes e dispondo de atributos e qualidades distintas. Não há algo que estabeleça uma relação ou obrigação moral de uns com os outros. Nesta

---

<sup>19</sup> NOZICK, Robert. *Op. cit.* p.172

<sup>20</sup> Cf. KYMLICKA, Will. *Op. cit.* p.122.

<sup>21</sup> NOZICK, Robert. *Op. cit.* p.172

esteira, a partir da teoria da titularidade, a concepção nozickiana rejeita qualquer concepção de justiça distributiva, a qual caracterizaria uma ação por si só injusta, pois utiliza dos bens individuais legítimos dos indivíduos para potencializar a qualidade de vida da cooperação social. Uma concepção mais extensa do Estado desrespeita as liberdades dos indivíduos de não serem utilizados como meios. Da mesma forma, um estado anárquico não seria possível, pois os direitos dos indivíduos também seriam lesados. A medida perfeita da justiça para os indivíduos é encontrada no Estado mínimo, o qual se preocupa apenas com a proteção dos indivíduos.

Nesta perspectiva, nós podemos dizer que o Estado como normalmente o compreendemos possui alguns ramos: i) governo defende, por meio do ministério da defesa, os cidadãos contra invasores estrangeiros, enquanto a polícia (militar, civil e federal) os protege contra danos provocados por outros cidadãos; ii) Promoção de vários tipos de serviços públicos – ruas, bibliotecas, ensino público – a fim de melhorar a vida de cada um; iii) área do governo destinada a tomar conta daqueles que por algum motivo não conseguem tomar conta de si mesmos – serviço de saúde, combate à pobreza, auxílio desemprego; iv) o governo pode também empreender algum tipo de censura – filmes, por exemplo; em alguns certos drogas são proibidas e, em quase todos, há algum tipo de educação obrigatória. Assim, há áreas que o governo força os cidadãos e outras que eles não podem escolher porque é proibida. Ele assim o faz porque aparentemente são boas para os cidadãos.<sup>22</sup>

Por outro lado, o Estado mínimo, cria taxas apenas para cobrir o primeiro dos ramos acima citados – defender os direitos pessoais contra a interferência. “O Estado não pode usar sua máquina coercitiva para obrigar certos cidadãos a ajudarem a outros ou para proibir atividades a pessoas que desejam realiza-las para seu próprio bem e proteção”<sup>23</sup>. A base do Estado mínimo é a conservação e garantia dos direito individuais, de

---

<sup>22</sup> Cf. WOLFF, Jonathan. *Robert Nozick: property, justice and the minimal state*. Stanford: Stanford University Press, 1991. p.11.

<sup>23</sup> NOZICK, Robert. *Op. cit.* p.9.



modo que os verdadeiros oponentes de Nozick são aqueles – anarquistas, conservadores, liberais, socialistas – que acreditam que há razões para adotar um Estado menor (ultramínimo<sup>24</sup>) ou mais extenso do que o Estado mínimo.<sup>25</sup>

O pensamento de Nozick visa, então, elaborar uma teoria que garanta a possibilidade do indivíduo de desfrutar sua liberdade sem que haja interferência do Estado que o obriga a se sacrificar em benefício de outrem. Portanto, para Nozick, os indivíduos são titulares de seus bens e ser titular significa dispor livremente deles.

### Considerações Finais

Nota-se que ambos os autores visam debater e oferecer uma concepção que se baseia, principalmente, sobre as ideias de liberdade e igualdade. No entanto, eles divergem por partirem de atribuições e pesos distintos dados a esses conceitos. Por sua vez, Rawls visa garantir uma sociedade bem ordenada a partir da consolidação dos princípios de justiça, os quais foram consensualmente escolhidos e, por isso, são públicos e legítimos para serem aplicados à estrutura básica da sociedade. A relação entre a distribuição de bens conjugada com aos benefícios para o coletivo, caracterizam a teoria da justiça como equidade de Rawls. Sob outra perspectiva, Nozick se apresenta com um pensamento libertário, o qual atribui grande ênfase aos direitos individuais. A extensão do estado deve ser mínima, ou seja, não deve existir a anarquia muito menos um estado distributivo. Neste meio, nós encontramos o estado mínimo, o qual é restrito à função de proteção (*night-watchman*). A justiça é dada à medida que os direitos individuais são protegidos e maximizados.

Tanto Rawls quanto Nozick partilham da máxima kantiana de tratar os indivíduos sempre como fins e nunca como meios, porém, divergem no caminho da defesa desta máxima. Rawls assinala a necessidade ter em vista também o bem-estar de toda a sociedade, valendo-se da concepção de justiça como equidade enquanto concepção política para poder estabelecer equitativamente os indivíduos na sociedade. Os princípios da justiça não são paroquiais, parciais ou doutrinários, mas neutros, no sentido de que

---

<sup>24</sup> Ver NOZICK, Robert. *Op. cit.* Cap.3. O estado ultramínimo, também chamado de “utilitarista de direito” é o estágio precedente ao Estado mínimo no processo de construção do Estado, o qual é administrado pela *invisible hand*.

<sup>25</sup> Cf. WOLFF, Jonathan. *Op. cit.* p.75.

qualquer indivíduo racional os endossaria caso não conhecesse suas próprias particularidades.

Por outro lado, Nozick endossa os direitos individuais como base para o processo de fundamentação e legitimação do estado. Assim, não há justiça em tributações e/ou políticas afirmativas, pois tais ações não consentidas restringem os direitos básicos e causa dano aquilo que se adquiriu justamente, de acordo com os critérios de aquisição justa. Estes problemas que ambos os autores abordam em perspectivas diferentes colaboram para a compreensão da importância da estruturação política referente aos princípios básicos da sociedade, contribuindo no questionamento de quais configurações governamentais podem ser propostas. Ambos os autores são fundamentais para a compreensão e interpretação da sociedade democrática contemporânea.

### Referências

- BRESOLIN, Keberson; WEBER, Thadeu. Rawls e a prioridade do justo sobre o bem. In: NODARI, Paulo César; CESCÓN, Everaldo (Orgs.). *Filosofia, ética e educação: Por uma cultura da paz*. São Paulo: Paulinas, 2011.
- KANT, Immanuel. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Akademieausgabe von Immanuel Kants Gesammelten Werken: Bände und Verknüpfungen zu den Inhaltsverzeichnissen. Band IV. Verfügbar in: <http://www.korpora.org/kant/verzeichnisse-gesamt.html>\_Zugang: 03.07.2014.
- KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. [Trad. Luís Carlos Borges]. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia* [Trad. Ruy Jungmann] Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.
- RAWLS, J. *Uma teoria da justiça* [Trad. Almiro Pisseta e Lenita Estever]. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RAWLS, John. *O liberalismo político* [Trad. Dinah Azevedo]. 2.ed. São Paulo: Ática, 2000.
- SAHD, L. F. N. A. E. S. O Estado Mínimo de Robert Nozick. In: *Síntese: Revista de Filosofia*. v. 31, n. 100, p. 225-238, 2004.
- WOLFF, Jonathan. *Robert Nozick: Property, Justice and the Minimal State*. Stanford: Stanford University Press, 1991.